

ESCLARECIMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016-EMAP

A Presidente da Comissão de Licitação da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, em razão de solicitação da empresa **CONVERGY** torna público aos interessados, o esclarecimento a seguir sobre item do Edital da Tomada de Preços nº 001/2016-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Levantamento Contábil, Inventário Patrimonial, Reavaliação de Valor e de Vida Útil dos Bens do Ativo Imobilizado e Intangível, Conciliação Contábil e Assessoria para tratamento dos ajustes contábeis necessários, de bens concluídos e em andamento, inclusive os remanescentes da CODOMAR, que foram transferidos através do convênio de delegação 016/2000

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:

Esclarecemos que há a necessidade tanto do profissional de Contabilidade quanto do profissional de Engenharia.

A importância do profissional de engenharia, deve-se às seguintes atividades:

- 1) Determinação de vida Útil: Deverá ser informado se o bem - a estrutura física – tem condições de ser usado por mais quanto tempo
- 2) Inventário Patrimonial: Temos vários Ativos que precisam de definição técnica se terá condições de uso ou não, entre outras especificações técnicas.
- 3) Reavaliação de Valor: Não trata-se somente de valor contábil, mas principalmente do valor da estrutura física das instalações portuárias

Obs1.: As atividades de conciliação contábil e tratamentos técnico/contábil são atividades privativas de profissionais de Contabilidade devidamente habilitado, conforme determina os Art. 15 e Art. 25 Decreto-Lei n.º 9295/46 e em maiores detalhes a Resolução CFC n.º 560/83

Obs2.: As atividades relacionadas a Reavaliação de Valor e de Vida Útil dos Bens, principalmente imóveis (edificações) e exame das estruturas físicas são restritas a atividades de profissionais de engenharia conforme Lei nº 5.194/66 Art. 7º

Ressaltamos que o Objeto da Licitação (Tomada de Preço 001/2016) é para melhor atender às normas contábeis brasileiras e a legislação vigente e não somente para atender as convergências das normas contábeis brasileiras às normas internacionais de contabilidade.

Quanto ao CREA e no CRC, Informo que iremos retificamos a alínea “a” do item 6.1.5 do Edital e 9.1 do Termo de Referência (Anexo I) os quais terão a seguinte redação: “Prova de inscrição ou registro da Licitante, junto ao Conselho Regional de Contabilidade **e/ou** Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura”.

Quanto a escolha da modalidade de Licitação Toma da de Preço, deve-se ao fato de ser do tipo técnica e preço, não sendo permitido, nesse caso, o Pregão Eletrônico.

São Luís/MA, 22 de fevereiro de 2016.

Jacqueline Campos Alves Costa
Presidente da CSL / EMAP

Maria de Fátima Chaves Bezerra
Analista Portuário – CSL/EMAP